

15/5751 custas R\$82,16

REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10.º OFÍCIO

MATRICULA

FIGHA

165

01

Transcrito do Lº 2 fls. 83.-

IMÓVEL - Prédio e terreno à rua Marechal Joffre nº 87, distrito - do Andaraí, medindo o terreno 13,20m de frente, 13,25m nos fundos por 51,95m de ambos os lados; confronta à direita - com o nº 81, de Luiz Campos ou sucessores, à esquerda com o nº 93, de Luiz Vilarinho da Silva ou sucessores, e com os nºs 204 e 208 da Av. Julio Furtado, de Maximino Alves de Sousa Ribeiro ou sucessores, e, nos fundos com o nº 200 desta mesma avenida, de Maxemino Alves de Sousa Ribeiro.- (Insc. 307.232 C.L. 3038).-
PROPRIETARIO - Lourenço de Sousa Gomes Pereira, português e s/m Maria de Souza Macedo Pereira, brasileira, médicos, CIC nº 103.846.347, residentes nesta cidade.-
REGISTRO ANTERIOR - Lº 3-AH fls. 29 nº 29.234, deste cartório.-

R-1-COMPRA- Antonio Rebelo da Silva, português, casado, comerciante, CIC nº 216.427.027, residente nesta cidade, comprou o imóvel de Lourenço de Sousa Gomes Pereira e s/mulher, conforme escritura de 24.9.75 do 14º Ofício, Lº 2581 fls. 88, - pelo preço de Cr\$550.000,00.-Rio, 22.1.76.-

AV-2-CASAMENTO - nos termos da petição de 15.4.97 e xerox da certidão da 8ª Circunscrição do Registro Civil, Antonio Rebelo da Silva casou-se em 24.3.51 pelo regime da comunhão de bens com Maria Celeste da Conceição Cordeiro que passou a assinar-se Maria Celeste da Conceição Cordeiro da Silva. Rio, 25.4.97. O Oficial,

R-3-PARTILHA - O imóvel foi partilhado a 1- Maria Celeste da Conceição Cordeiro da Silva, portuguesa, viúva, do lar, CIC nº 017.950.417-73, residente n/cidade; 2- Marco Antonio Rebelo, comerciante, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Maria do Carmo Ferreira da Silva Rebelo, CIC nº 529.411.247-72, residente n/cidade e 3- Luiz Carlos Rebelo, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Monica Regina Guyt Rebelo, CIC nº 240.147.937-20, residente n/cidade, no inventário do finado Antonio Rebelo da Silva, na proporção de 1/2 para a viúva e 1/4 para cada um dos demais, conforme Formal da 4ª VOS de 17.1.97 com sentença de 14.11.96 da Juíza Dra. Teresa de Andrade Castro Neves, avaliado em R\$50.000,00. Rio, 25.4.97. O Oficial,

R-4-COMPRA - Antonio Jose da Costa Pereira, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CIC nº 913.997.267-49, residente n/cidade, comprou o imóvel de: 1- Maria Celeste da Conceição Cordeiro da Silva, viúva; 2- Marco Antonio Rebelo, assistido de s/m Maria do Carmo Ferreira da Silva Rebelo, brasileira, comerciante, CIC nº 855.504.347-68; e 3- Luiz Carlos Rebelo, assistido de s/m Mônica Regina Guyt Rebelo, brasileira, professora, CIC nº 024.407 987-03, conforme escritura de 16.01.98 do 24º Ofício, Lº 4748, -

REGISTRO GERAL

MATRICULA	FICHA
165	01
	VERSO

fls.53, pelo valor de R\$50.000,00. Imposto de transmissão, guia - nº 469761 de 09.01.98. Rio, 14.09.98. O Oficial.

R-5-PROMESSA DE VENDA - Antônio José da Costa Pereira, solteiro, maior, prometeu vender o imóvel a Geraldo Costa Moraes, brasileiro, funcionário público, separado judicialmente, CFC nº 363.833.177/68, residente n/cidade, conforme escritura de 28/08/00, do 1º Ofício Lº 4526, fls. 115, pelo preço de R\$50.000,00, pagáveis na forma do título. Rio, 13/07/01. O Oficial, *Em Juízo Paulo César de Souza Neto*

R-6-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal nº 2002.120.102427-7, certidões de dívida nºs 01/095586/2000 e 01/032277/2001, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Geraldo Costa Moraes, para garantia da importância de R\$11.414,63 e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, sendo depositário o próprio executado, conforme mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública de 26.05.04, assinado pela Escrivã Substituta Marlene da Silva, contendo o auto de 28.07.04. Rio, 15.09.04. O Oficial. *Em Juízo Paulo César de Souza Neto*

R-7-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal nº 2004.120.003591-0, certidão de dívida nº 01/026566/2003, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Geraldo Costa Moraes, para garantia da importância de R\$7.435,67 e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, sendo depositário o Dr. 6º depositário Judicial, conforme mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública de 30.09.2005, assinado pela Escrivã Aurea Corrêa Braga Câmara de Almeida, contendo o auto de 26.11.2005. Rio, 26.07.2006. O Oficial. *Em Juízo Paulo César de Souza Neto*

R-8-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal nº 2004.120.032355-1, certidão de dívida nº 01/036363/2002, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Geraldo Costa Moraes, para garantia da importância de R\$12.042,63 e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, sendo depositário o Dr. 6º depositário Judicial, conforme mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública de 20.02.2006, assinado pela Escrivã Aurea Corrêa Braga Câmara de Almeida, contendo o auto de 01.04.2006. Rio, 13.12.2006. O Oficial. *Em Juízo Paulo César de Souza Neto*

R-9-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal nº 2006.120.058264-0, certidão de dívida nº 01/024442/2004, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Geraldo Costa Moraes, para garantia da importância de R\$11.743,44 e mais os acréscimos legais, por determinação da Juíza Dra. Juliana Kalichshtein, sendo depositário o Dr. 6º

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

165

FICHA

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO

Depositário Judicial, conforme mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública de 15.10.2007, assinada pela Escrivã Aurea Corrêa Braga Câmara de Almeida, contendo o auto de 19.11.2007. Rio, 25.08.2008. O Oficial. *Em substituição de Esc. Substituta*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Travessa do Paço, 23 Sala 1103

CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ
REGISTRO DE IMÓVEIS
10.º OFÍCIO
Marize do Nascimento Gonçalves
Esc. Substituta

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do original dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certifico mais que não constam indisponibilidades relativamente ao imóvel e aos atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo.

Busca efetuada em: 13/05/2015

Rio de Janeiro, 19/05/2015

[Handwritten signature]